



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 011, de 02 de fevereiro de 2009.

Fixa o prazo para apresentação de solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para o exercício de 2009, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3º, I e IV, 4º a 29, 75 a 80 e 183, da Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o prazo limite até o dia 10/03/2009, para apresentação de solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, instituídas pela Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998.

Parágrafo Único. Para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais os contribuintes deverão apresentar, em cada caso, os seguintes documentos:

I – para o imóvel pertencente a particular e cedido total e gratuitamente para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) documento firmado entre o proprietário e o usuário do qual conste os termos da relação.

II – para o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato constitutivo da sociedade.

III – para o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato de declaração de utilidade pública.

IV – para o imóvel de propriedade de hospital e/ou sanatório, desde que declarado de utilidade pública:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato de declaração de utilidade pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V – para o imóvel dos templos de qualquer culto, das entidades assistenciais e das filantrópicas:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato constitutivo, no caso das duas últimas.

VI – para o imóvel residencial unifamiliar único, com área de até 100,00 m² (cem metros quadrados), cuja propriedade seja de pessoa portadora de deficiência física e de pessoa pertencente à família que possua sob sua guarda deficientes físicos, em casos que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos:

- a) documento comprobatório da propriedade e de que se trata do único imóvel;
- b) prova de que a área é de até 100,00 m² (cem metros quadrados);
- c) documentos que possibilitem a identificação de todos os integrantes do grupo familiar; e,
- d) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de fevereiro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal